

PORTARIA Nº 1.054 de 14/05/2020.

2ª Edição - 09/06/2020, ajuste no art. 3º § 1º, permitindo a utilização de notas de ENEM realizados a partir de 2010.

Estabelece **descontos comerciais** para os ingressantes no segundo semestre de 2020, nos cursos de **Graduação a distância**, oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão dos descontos previstos nesta Portaria, aos ingressantes no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação a distância da UP, para início das aulas em agosto de 2020, por uma das seguintes formas de processo seletivo:

- I - Em data e horários agendados pelo candidato, com prova on-line realizada fora da UP.
- II - Utilizando as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- III - Por transferência externa.
- IV - Por ingresso por aproveitamento de curso superior.

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por “Cursos de Graduação”, os cursos de Graduação ministrados pela UP, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

§ 2º A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos na modalidade a distância:

- I - Curso a distância no formato de oferta a distância.
- II - Curso a distância no formato de oferta semipresencial.

Capítulo II

DOS DESCONTOS AOS INGRESSANTES POR VESTIBULAR AGENDADO, COM PROVA ON-LINE REALIZADA NA FORA DA UP

Art. 2º O candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação a distância da UP, por meio da realização de vestibular agendado, no período de maio a agosto de 2020, com prova on-line fora da UP, terá a concessão de desconto de acordo com a pontuação obtida na prova, nos seguintes termos:

Universidade Positivo – Cursos de Graduação a distância Ingresso mediante vestibular agendado on-line		
Pontuação no Vestibular Agendado	% de Desconto na matrícula (primeira mensalidade)	% de Desconto a partir da Segunda Mensalidade
De 30 até 49,9	100%	10%
De 50 até 69,9	100%	15%
De 70 até 89,9	100%	20%
De 90 até 100	100%	100%

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo, a ser aplicado a partir da segunda mensalidade, é válido para toda a duração do curso de Graduação do aluno.

Capítulo III DOS DESCONTOS AOS INGRESSANTES POR NOTA DO ENEM

Art. 3º O candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação a distância da UP, por meio da utilização da nota do ENEM em processo seletivo de maio a agosto de 2020, terá a concessão de desconto de acordo com a pontuação obtida na prova, nos seguintes termos:

Universidade Positivo – Cursos de Graduação a distância Ingresso mediante notas do ENEM		
Pontuação no ENEM	% de Desconto na matrícula (primeira mensalidade)	% de Desconto a partir da Segunda Mensalidade
De 300 até 449	100%	10%
De 450 até 549	100%	15%
De 550 até 599	100%	20%
De 600 até 699	100%	30%
De 700 até 799	100%	50%
A partir de 800	100%	100%

§1º Para ser beneficiário do desconto previsto neste artigo, o candidato deverá apresentar pontuação de prova do ENEM realizada **a partir de 2010**.

§ 2º O desconto previsto neste artigo, a ser aplicado a partir da segunda mensalidade, é válido para toda a duração do curso de Graduação do aluno.

Capítulo IV

DOS DESCONTOS AOS INGRESSANTES MEDIANTE TRANSFERÊNCIA OU APROVEITAMENTO DE DIPLOMA

Art. 4º O candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação a distância da UP, por meio de transferência externa ou aproveitamento de curso superior, terá 100% (cem por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) e 20% (vinte por cento) de desconto nas demais mensalidades do curso.

Capítulo V

DOS CANDIDATOS QUE REALIZARAM VESTIBULARES ANTERIORES E AINDA NÃO REALIZARAM MATRÍCULA

Art. 5º O candidato que realizou qualquer tipo de processo seletivo da UP, no período de agosto de 2019 a março de 2020, foi aprovado e quiser ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação a distância da UP, terá 100% (cem por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) e 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas demais mensalidades do curso.

Capítulo VI

DOS COLABORADORES DE EMPRESAS CONVENIADAS À UP

Art. 6º O colaborador de empresa conveniada à UP, que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação a distância da UP, terá 100% (cem por cento) de desconto no valor do boleto referente à matrícula (primeira mensalidade) e 15% (quinze por cento) de desconto nas demais mensalidades do curso.

§ 1º Os descontos previstos no artigo acima são extensíveis ao cônjuge, filhos e dependentes do colaborador.

§ 2º Para fins desse Regulamento, entende-se por “Dependente” as pessoas assim reconhecidas pela Legislação de Imposto de Renda do colaborador ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados:

- I - Companheiro(a) com quem o Colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.
- II - Filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- III - Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- IV - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

- V - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o Colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos.
- VI - Pais, avós e bisavós; (vii) menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o Colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial.
- VII - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o Colaborador seja tutor ou curador.

Capítulo VII DOS DESCONTOS COMERCIAIS

Art. 7º Fica autorizado que a Área Comercial conceda até 100% (cem por cento) de desconto em relação à matrícula (primeira mensalidade) e até 50% (cinquenta por cento) em relação às demais mensalidades do curso, para o candidato que ingressar no segundo semestre de 2020 em curso de Graduação a distância da UP.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo não pode ser acumulado com os descontos previsto nos arts. 1º ao 6º desta Portaria, sendo aplicado ao candidato o desconto que for mais benéfico.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - São válidos apenas em relação aos cursos de Graduação a distância que tenham processo seletivo aberto para ingresso no segundo semestre de 2020, conforme Edital vigente.
- II - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato.
- III - Não se aplicam para quem já é aluno da UP.
- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
- a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas cursadas em regime de dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- V - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.

- VI - Podem ser acumulados com o desconto de adimplência e com 1 (um) outro desconto oferecido pela UP, respeitada a regra prevista no art. 7º desta Portaria.
- VII - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VIII - Ficam cancelados caso o aluno mude de turno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- IX - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 9º A UP, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederá, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, desconto nos seus cursos de Graduação a distância, aos candidatos que preencherem os requisitos dispostos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 14 de maio de 2020.



Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)